



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
Secretaria Municipal de Administração, Coordenação e Planejamento.
Coordenação de Controle Interno
CNPJ: 10.221.786/0001-20

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

PROCESSO LICITATÓRIO: 0601001/2020

Modalidade: DISPENSA 001/2020

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL COMERCIAL URBANO, SITUADO NA RUA DAS TIRADENTES, n.º 270, BAIRRO SANTA LUZIA, MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO – PA, PARA FINS DE INSTALAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVO PROGRESSO – PA (SEMSA), VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Trata-se de Processo Licitatório de n.º 0601001/2020, Dispensa 001/2020, que versa sobre *Locação De Um Imóvel Comercial Urbano, Situado Na Rua Das Tiradentes, N.º 270, Bairro Santa Luzia, Município De Novo Progresso – PA, Para Fins De Instalação Da Secretaria Municipal De Saúde De Novo Progresso – PA (SEMSA), Visando Atender As Necessidades Da Secretaria Municipal De Saúde.*

Após análise de processo licitatório acima referendado, a Controladoria Interna do Município de Novo Progresso/PA, no uso de suas atribuições, passa a opinar.

Cabe ressaltar que a Controladoria Interna, articula informações com o objetivo de monitorar e sugerir a fim de resguardar a administração pública por meio de orientações preventivas nas áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, verificando a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e desempenho na administração dos recursos e bens públicos não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito das Secretarias Municipais.

A dispensa de processo licitatório é exceção que foge à regra da licitação pela Administração Pública. Todavia, a própria legislação intitula taxativamente no art. 24 da Lei N.º 8.666/93, os casos previstos em que a Administração pública pode contratar de forma direta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
Secretaria Municipal de Administração, Coordenação e Planejamento.
Coordenação de Controle Interno
CNPJ: 10.221.786/0001-20

Dessa forma, consoante o disposto no art. 24, inciso X da Lei 8.666/93, é dispensável a licitação:

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

Em análise aos requisitos legais, observa-se que no presente caso houve o estrito atendimento ao previsto na legislação. Pois conforme documentos carreados aos autos, justifica-se que, o imóvel é centralizado, amplo e contempla todos os setores necessários para a instalação do Fundo Municipal de Saúde.

Comprovados os requisitos estabelecidos no art. 24, da Lei 8.666/93, importante ainda atentar-se para justificativa do preço cobrado, resta comprovado, através de laudo avaliatório, que o preço encontra-se compatível com o mercado imobiliário local.

Diante do atendimento aos preceitos legais, com base no parecer jurídico conclusivo e remediado as ponderações deste parecer, esta Controladoria Interna do Município de Novo Progresso/PA opina positivamente, com ao presente processo de dispensa de licitação com a celebração do contrato atinente.

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Novo Progresso-PA, 18 de fevereiro de 2020.

Lorran Rezende de Queiroz
Coordenador do Controle Interno
Portaria n.º 145/2018